Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI N. º 3550, de 08 de Outubro de 2007.

"Dispõe sobre o fechamento definitivo de parte da Rua Manoel Lugo (entre Rua Heitor Landolfi e Avenida Brasil) Distrito de Sanga Puitã -Ponta Porã/MS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Parte da Rua Manoel Lugo (entre a Rua Heitor Landolfi e Avenida Brasil), com área de 501,90m2 situada no Distrito de Sanga Puitã - Ponta Porã/MS, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte – com a Praça Pública medindo 31,50m;

Ao Sul - com área da Empresa de Saneamento de MS (Sanesul) medindo 25.70m:

A Leste - com a Rua Heitor Landolfi medindo 20,00m;

A Oeste - com a Avenida Brasil medindo 20,00m

Parágrafo Único - O trecho a que faz menção o artigo primeiro da presente Lei será interditado definitivamente para construção de uma praça esportiva.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura deverá redefinir o trânsito dos automotores e dos demais veículos que se utilizavam do referido trecho, dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 08 de Outubro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI Nº 3551, de 08 de Outubro de 2007.

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação da Igreja Metodista Quinta Região Eclesiástica".

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 04 de outubro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO

Presidente: Marcelino Nunes de Oliveira Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã-MS CEP-79900-000- Telefone 67-3431-1223

LEI N. º 3552, de 08 de Outubro de 2007

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã e artigo 17, I, "d" da Lei nº 8.666/93 autorizado a alienar ao Senhor Firmino Antonio Moraes Canedo 15% do imóvel abaixo descrito: Lote 12 da quadra 01, Loteamento Residencial Monte Carlo, medindo 12,73 x 30,00m com área de 381,90m<sup>2</sup>, está situado do lado par da Rua Monte Castelo (antiga Rua C) esquina com a Rua São Sebastião (antiga Rua G) e possui as seguintes confrontações: Ao Norte: com a Rua Monte Castelo (antiga Rua C), medindo 12,73m; Ao Sul: com o lote 11, medindo 12,73m; Ao Leste: com o lote 13, medindo 30,00m; A Oeste: com a Rua São Sebastião (antiga Rua G), medindo 30,00m.

- Art. 2º A fração ideal acima descrita será alienada por importância não inferior a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.
- Art. 3º Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.
- Art. 4º A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI N. º 3553, de 08 de Outubro de 2007.

Dispõe sobre a criação do dia do Líder Comunitário no âmbito do Município de Ponta Porã.

Autor: Vereador Ramão de Deus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o "Dia do Líder Comunitário", a ser comemorado, anualmente, no Município de Ponta Porã, no dia 05 de maio.

Parágrafo único. Entende-se como líder comunitário, para os efeitos desta Lei, o dirigente de Associação de Moradores e de entidade afim, sem fins lucrativos, bem como cidadão que notoriamente é reconhecido como uma liderança em sua comunidade.

Art. 2º - O Poder Legislativo homenageará em sessão especial os líderes comunitários do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 04 de outubro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal